



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 44, de 25 de julho de 2023

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

considerando a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo ações de Governo Digital, que terão as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão da Câmara Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades; e
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 2º - A Diretoria-Geral, em parceria com o Departamento de Tecnologia da Informação e os órgãos da Administração, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

TÍTULO II DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - A Administração poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores; e
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenvolvimento de soluções focadas na transformação digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - As plataformas do Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos da Câmara Municipal, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º - As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º - Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis; e
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º - Os órgãos prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários de serviços públicos digitais:

- I - gratuidade no acesso às plataformas do Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; e
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 9º - Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

TÍTULO III DO USO DE DADOS

Art. 10 - Os órgãos da Administração promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento dos serviços, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

TÍTULO IV DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços;
- II - Portal da Transparência;
- III - Acesso à Informação;
- IV - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;
- V - Protocolo On-Line;
- VI - Legislação municipal; e
- VII - Ouvidoria;

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O acesso dos serviços públicos será garantido pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços disponíveis.

Art. 13 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 25 de julho de 2023.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951
DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA: 00749504951
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=videconferencia,
ou=33683111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e CPF A3,
cn=GERALDO HARDI WEISHEIMER,
71784543934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.25 16:54:34 -03'00'
Tipo: PDF, Versão: 1.1.0

GERALDO
HARDI
WEISHEIMER:
R:
71784543934
GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente

Assinado digitalmente por GERALDO
HARDI WEISHEIMER: 71784543934
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=videconferencia,
ou=33683111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e CPF A3,
cn=GERALDO HARDI WEISHEIMER,
71784543934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.07.25 16:54:34 -03'00'
Tipo: PDF, Versão: 1.1.0

ASSINADO DIGITALMENTE
VALTENCIR LAMEU DE BRITTO

CPF DATA
01987201906 25/07/2023

A conferir este com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>

VALIENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-Secretário

Edição nº 3.633 de 26/07/2023, pág. 52-54.

ATO 044/2023
AUTORIA: Poder Legislativo

